



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **Geninho Zuliani - DEM/SP**

**Requerimento de Prejudicialidade Nº \_\_\_\_/2019**  
(Do Sr. Geninho Zuliani)

Requer a declaração de prejudicialidade, desentranhamento do processo e o arquivamento do **PLP nº 135, de 1996** e do **PLP nº 166, de 1997**.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais do art. 163, inc. I, art. 164, inc. II e §4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que os projetos abaixo tenham sua prejudicialidade declarada, sejam desentranhados do processo e remetidos ao arquivo:

- Projeto de Lei Complementar nº135/1996 que *“estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, execução e controle dos planos, diretrizes, orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 166/1997, que dispõe *“sobre a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 165, § 9º, inciso I da Constituição Federal”*;

**JUSTIFICATIVA**

As referidas proposições foram inicialmente despachadas para análise das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJ (mérito e Art.24, RICD)

Porém, a Consultoria Legislativa da Casa ao elaborar minuta de parecer a ser proferido no âmbito da CCJ observou que o PLP nº135/96 é de autoria da Comissão Mista



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **Geninho Zuliani** - DEM/SP

de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, e, portanto deveria ter sua tramitação seguido as regras especiais de tramitação prevista no Regimento Comum do Congresso Nacional (Capítulo III - Dos Projetos elaborados por Comissão Mista) e por motivo desconhecido, foi distribuído para exame e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Tributação e à de Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Constatou-se que, o PLP 135/1996 e o PLP 166/1997(apensado) já tiveram o exame de mérito de ambos pela Comissão de Finanças e Tributação ainda no ano de 1997, com a aprovação de um substitutivo, ou seja, já receberam parecer da comissão de mérito e não têm mais como ser alterados.

Por essa razão, corroboramos com o entendimento da douta Consultoria Legislativa e solicitamos que o PLP nº 135/1996 e PLP nº 166/1997 sejam declarados prejudicados, desentranhados do processo e remetidos ao arquivo.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**GENINHO ZULIANI**  
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP